

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA



PROJETO BÁSICO (PB)

1. OBJETO

1.1. A presente aquisição tem por objeto a contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de interessado no fornecimento de: **CERTIFICADO DIGITAL - PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA**, conforme especificações constantes neste projeto básico.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Certificado digital de Pessoa Jurídica para a Câmara Municipal de Rio Branco, tipo TOKEN, com validade mínima de 24 meses.	UN	1		
2	Certificado digital de pessoa física para os vereadores, tipo TOKEN, com validade mínima de 24 meses.	UN	19		

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Certificado digital para pessoa jurídica e pessoa física física em pen-drive (TOKEN), com validade mínima de 24 meses.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

<a href="#">Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</a> , e suas <a href="#">alterações</a> , subsidiariamente	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
<a href="#">MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001</a> .	Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

5. DA DISPENSA

5.1. A dispensa para o objeto pretendido será realizada com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**



**6. DO LOCAL PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DIGITAL**

- 6.1. O Certificado Digital poderá ser entregue na CMRB ou retirado na Autoridade Certificadora vinculada ao certificado, no perímetro do município de Rio Branco, a critério da Administração.
- 6.2. A entrega dos certificados de pessoa física aos vereadores acompanhará termo de entrega, anexo único deste Projeto Básico (PB)

**7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. Será dispensada a celebração do termo contratual, sendo substituído pela formalização da nota de empenho conforme art.62 da Lei 8.666.
- 7.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a mediante apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com base no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93.
- 7.3. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Rio Branco endereço Rua 24 de janeiro, nº 53, Rio Branco, AC - CEP: 69.905-596, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Empenho;
- 7.4. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito por servidor designado para este fim do setor de Contabilidade ou Tecnologia da Informação, e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada em contraste com o serviço executado.
- 7.5. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.
- 7.6. No caso de atraso do pagamento, a CONTRATANTE incorrerá em correção monetária com base no IPCA para o período, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Programa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2001.0000	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pesquisa Jurídica	100 (Recursos próprios)

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é permitida a sub-contratação.

9.2. A Autoridade Certificadora não caracteriza-se como subcontratada para os fins legais.

10. OUTRAS CONDIÇÕES

10.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso o produto necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

10.2. O produto estará sujeito à aceitação pela CMRB, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja(am) de acordo com o especificado;

10.3. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o da mídia criptográfica;

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A entrega do bem adquirido e o acompanhamento do seu perfeito funcionamento será de responsabilidade da **Contabilidade da CMRB ou Tecnologia da Informação** na condição de representante da CMRB/AC, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

11.1.1. acompanhar o funcionamento do certificado digital durante todo o seu período de vigência e entrar em contato com fornecedor quando houver problemas no uso do certificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**



11.1.2.comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

11.1.3.exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições neste PB e na proposta de fornecimento entregue pelo eventual fornecedor;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração comunicará via ofício todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Efetuar o pagamento até o 5º dia útil após a mediante apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com base no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, após devidamente atestadas por servidor lotado na Assessoria de Imprensa e Cerimonial da CMRB;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o proposto;

12.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos produtos;

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Ressarcir a CMRB do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto desta dispensa, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

13.2. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas, sem qualquer

ônus adicional ao CMRB;

- 13.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93;

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas neste projeto básico ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- B. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
  2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
  3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
  4. Os prazos previstos das sanções administrativas, item b.I à b.III poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- C. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**



- D. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB/AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15. DA VIGÊNCIA**

- 15.1.** A vigência mínima do termo será de até o término deste exercício financeiro respeitando as regras de direito financeiro para este objeto e a validade do certificado obedecerá o item 3 desse PB.

**16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 16.1.** Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



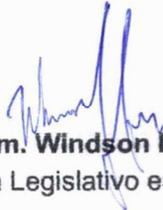
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**



**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da oferta entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 17.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores **alterações e legislação correlata**

Rio Branco - AC, 04 de janeiro de 2020

  
**Adm. Windson Machado Araújo**  
Analista Legislativo esp. em Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA**



**ANEXO ÚNICO - TERMO DE ENTREGA DE CERTIFICADO DIGITAL TOKEN**

[Nome], [cargo na CMRB], [documento de identificação - RG ou CPF], neste ato, **entrega o certificado digital em pen-drive (TOKEN) com validade de [validade do certificado]**, para o Vereador [NOME DO VEREADOR] o qual se compromete a devolver o token ao final da sua validade ou do seu mandato, o que ocorrer primeiro.

Rio Branco-AC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**[NOME DO VEREADOR]**  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**[Nome]**  
**[cargo na CMRB]**